



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.576 DE 10 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAS, PARA O CONTROLE DA PROLIFERAÇÃO DO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em razão do surto do novo Coronavírus (2019 - nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994/2020, que dispõe sobre o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de São Paulo, nº. 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou a quarentena no Estado de São Paulo, decorrente da pandemia do COVID-19 e dá providências complementares, prorrogada pelo Decreto nº. 64.920/2020 e Decreto nº. 64.946;

CONSIDERANDO a reunião realizada entre os Prefeitos da região, onde ficou definido PROTOCOLO DE INTENÇÕES para o controle da proliferação da COVID-19, com medidas mais restritivas para região;

CONSIDERANDO a reunião realizada entre os Prefeitos da Comarca de Santa Adélia, na sede do Paço Municipal de Santa Adélia, onde foi discutido as medidas que serão adotadas na Comarca;

CONSIDERANDO a reunião realizada na sede da Câmara Municipal de Ariranha, onde se fizeram presentes o Sr. Prefeito e Comitê de COVID-19, Vigilância Sanitária onde se colocou em pauta o cenário atual no Município de Ariranha relacionado a pandemia do Coronavírus (COVID-19) e as medidas que serão adotadas neste Decreto;

CONSIDERANDO que o Município seguirá as regras impostas no Estado de São Paulo, fase mais restritiva – VERMELHA;

CONSIDERANDO o crescente aumento dos casos de contaminação no Município, bem como, que o setor de saúde pública atende no seu limite máximo, bem como que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

ocupação dos leitos nos hospitais de referência em Catanduva estão em sua capacidade máxima, prejudicando o encaminhamento de municípios aquelas unidades;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde e o bem estar de toda a população, sem descuidar da necessidade de exercício do trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

RESOLVE EXPEDIR O SEGUINTE DECRETO:

Artigo 1º - O Município de Ariranha adotará o seguinte plano de combate ao Coronavírus(COVID-19):

I - no período das 00h00min dia 14 de junho até às 23h59m do dia 20 de junho de 2021, será adotada medida de quarentena, com fechamento e suspensão do comércio em geral, e vedação de circulação de pessoas e veículos;

II - Fica mantido o toque de restrição, no período estabelecido no inciso I, das 21h às 6hs, conforme classificação determinada pelo Governo do Estado de São Paulo no Plano SP de combate ao COVID-19 – fase vermelha, de caráter temporário e emergencial

Parágrafo Único - Para todos os efeitos, o Município de Ariranha volta a ser classificado na FASE I - VERMELHA do Plano São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, no que couber e não conflitar com as medidas mais restritivas instituídas por este Decreto Municipal.

Artigo 2º. Para o fim de que cuida o **artigo 1º, inciso I** deste decreto, fica determinado período de quarentena para:

I – suspender todos os serviços públicos da administração direta e indireta não essenciais, incluindo o não atendimento ao público, exceto os serviços de saúde, de segurança, de justiça de urgência, de fornecimento e tratamento de água, de energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo orgânico, de telecomunicações, de assistência social, serviços funerários, cemitérios, de segurança alimentar e os serviços administrativos que lhes deem suporte, podendo, se possível, ser implantado o trabalho home office, visto a proibição de circulação de pessoas;

II – suspender todas as atividades e os serviços particulares não essenciais, não sendo permitido inclusive o serviços de entrega ou retirada, visto a proibição de circulação de pessoas e veículos;

III - suspender as atividades religiosas de qualquer natureza, com o fechamento total do templos e igrejas, inclusive para manifestações individuais;

IV – suspender o atendimento presencial em supermercados, minimercados, mercearias, quitandas, açougues, padarias e lojas de um real, ficando permitida a entrega em domicílio (delivery);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

V – suspender o atendimento presencial em petshops, casas de ração/pesca e congêneres, visto a proibição de circulação de pessoas e veículos, salvo em situação de urgência e emergência devidamente comprovada;

VI – suspender a prestação de serviço bancário, inclusive para o funcionamento interno das agências, estendida a suspensão para serviços prestados por terceiros ou lotéricas, salvo se necessário para urgência e emergência, devendo ser implantado sistema de agendamento, ficando terminantemente proibido a formação de filas nas agências;

VII – suspender as atividades e atendimento presencial dos estabelecimentos comerciais de insumos para construção civil, salvo caso de urgência e emergência para evitar prejuízos e danos no imóvel;

VIII – suspender o funcionamento de escritórios de contabilidade, advocacia, seguradoras, consultorias e congêneres, inclusive o serviço interno, visto a proibição de circulação de pessoas e veículos;

IX – suspender o atendimento em consultório odontológico, fisioterapia, e congêneres, salvo urgência e emergência;

X – proibir expressamente a venda de bebidas alcóolicas **por qualquer estabelecimento comercial**, devendo permanecer fechado bares, botecos, serve festas, conveniências e estabelecimentos que tenham como atividades principal a venda deste tipo de produto;

Parágrafo Único - Estão permitidas:

I – as atividades de segurança privada;

II – as atividades de saúde, farmácia (com controle de acesso para evitar aglomeração), consultórios médicos e de laboratório de análise clínicas;

III – as atividades industriais cuja paralisação acarrete, no período de que trata o art. 1º, inciso II deste decreto, danos à estrutura do estabelecimento e aos respectivos equipamentos ou máquinas, bem como implique no perecimento de insumos, devendo ser implementada, se possível, a redução do número de funcionários e fomentada as medidas de combate ao coronavírus, como uso de máscaras, distanciamento social e álcool em gel;

IV – a prestação de serviço de transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes;

V – o funcionamento de postos de combustíveis, com redução para 50% dos empregados, ficando proibido o funcionamento da loja de conveniência;

VI – Oficinas mecânicas de veículos leves e pesados, com redução para 50% dos empregados, com portas fechadas, permitindo-se somente o atendimento de urgência e emergência;

VII – a atividade de entrega em domicílio (“delivery”) exclusivamente por supermercados, minimercados, mercearias, quitandas, açougues e padarias desde que o estabelecimento permaneça com as portas fechadas e opere com até 40% (quarenta por cento) de seus funcionários ou prestadores de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

VIII – a entrega de mercadorias e insumos para a rede de saúde, supermercados, mini mercados, mercearias, açougues, quitandas, padarias realizadas pelas indústrias/fabricantes e/ou entregadores/fornecedores;

Artigo 3º A circulação de pessoas e veículos em vias públicas será permitida, desde que:

I – Para atendimento médico de urgência e emergência;

II – Portando nota fiscal da compra ou prescrição médica do medicamento adquirido ou a ser adquirido ou atestado de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento ou socorro médico ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;

III – Para o exercício do trabalho, desde que porte CTPS e/ou declaração da empresa pública ou privada do seu horário de trabalho, forma de deslocamento (transporte público ou privado, veículo próprio ou cedido pela empresa, ou qualquer outro meio de deslocamento), local do trabalho, atividade exercida;

IV – Para embarque e desembarque no terminal rodoviário, devendo ser comprovada a viagem com tíquete ou imagem da passagem, correspondente ao período;

V – Faça-se a comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato.

Artigo 4º - Fica autorizado a realização de velórios em prazo máximo de 3 horas, como permissão de no máximo 15 pessoas velando o falecido.

Artigo 5º - Fica proibido, por período indeterminado, o uso de espaço externo para colocação de mesas e cadeiras e consumo de produtos para todo e qualquer estabelecimento comercial.

§ 1º - Compreende-se como espaço externo, calçadas de uso comum, praças e espaços públicos de uso comum.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais estarão sujeitos à fiscalização pela Vigilância Sanitária de Ariranha, sendo que o descumprimento das medidas impostas neste decreto poderá acarretar em imediata aplicação de multa no valor mínimo de R\$ 5.000,00 até o máximo R\$ 20.000,00, bem como, se necessário, ser formalizada a cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

§ 3º - Referida multa será devidamente inscrita em dívida ativa e será encaminhada regular notificação e carnê de pagamento pelo setor tributário.

Artigo 6º - Fica proibido a realização de todo e qualquer evento em sítios, chácaras, edículas, espaços de lazer e congêneres que gere aglomeração, podendo ser aplicado notificação e multa aos proprietários, locatários e/ou organizadores, no valor mínimo de R\$ 5.000,00 até o máximo de R\$ 20.000,00.

Parágrafo único - Referida multa será devidamente inscrita em dívida ativa e será encaminhada regular notificação e carnê de pagamento pelo setor tributário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

Artigo 7º - Poderá ser notificado todo e qualquer indivíduo que apresente sintomas ou seja um caso suspeito de contaminação de COVID-19 que tenha passado por atendimento médico, quanto as obrigações e dever do cumprimento de isolamento social, possibilitando ainda o rastreamento de pacientes infectados pelo vírus, bem como a penalização e punição com multa no valor de R\$ 1.0000,00 a R\$ 3.000,00, que estejam descumprindo medidas restritivas, sem prejuízo da comunicação a Delegacia de Polícia e Ministério Público.

Parágrafo único - Referida multa será devidamente inscrita em dívida ativa e será encaminhada regular notificação e carnê de pagamento pelo setor tributário.

Artigo 8º - Fica permitida o fechamento de qualquer das vias de acesso ao município, bem como a implantação e criação de barreiras de vigilância sanitária para controle de acesso, visando a restrição de circulação de pessoas e veículos;

Artigo 9º - Ficam mantidas as determinações de decretos municipais anteriores, desde que as medidas sejam mais restritivas e não conflitantes com este decreto.

Artigo 10 - Este Decreto entra em vigor às 00h00min do dia 14 de junho de 2021 até as 23h59min do dia 20 de junho de 2021, podendo ser prorrogado, se necessário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS
10 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

MARICI CRISTINA ROMANO
DIRETOR GERAL DE SECRETARIA E TESOUREIRA